



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250326000226



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
28/03/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

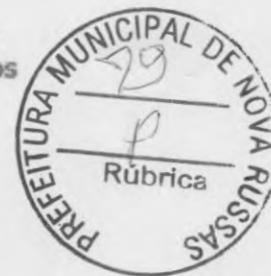
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Nova Russas, por meio de sua Secretaria de Saúde, enfrenta um desafio essencial na gestão da assistência farmacêutica, devido à precisão de espaço físico adequado para o funcionamento eficaz da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Essa situação pode comprometer a capacidade de armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos fundamentais para a rede municipal de saúde, impactando negativamente a eficiência dos serviços prestados à população. A demanda crescente por medicamentos e a necessidade de condições adequadas de acondicionamento são aspectos críticos que exigem a locação de um imóvel que atenda às normas técnicas de segurança e sanitárias, conforme detalhado no processo administrativo consolidado.

Sem a contratação de um imóvel apropriado, há um risco elevado de interrupção nos serviços essenciais prestados pela CAF, o que poderia resultar em desabastecimento das unidades de saúde do município e em impactos adversos à saúde pública. A falta de um espaço destinado exclusivamente à CAF poderia ocasionar a perda de medicamentos devido ao acondicionamento inadequado, configurando uma situação que contraria o interesse coletivo e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dado que o município não dispõe, no momento, de um imóvel próprio que atenda às especificações necessárias, a locação é a medida viável e de interesse público que se impõe.

Os resultados pretendidos com a locação do imóvel incluem a continuidade e a





melhoria dos serviços de abastecimento farmacêutico, com a garantia de que os medicamentos serão adequadamente armazenados, preservando sua qualidade e eficácia. Isso, por sua vez, assegura o atendimento eficiente às unidades de saúde e, conseqüentemente, promove a saúde pública, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração voltados para a modernização e melhoria do desempenho dos serviços de saúde do município. A contratação é imprescindível para resolver os problemas diagnosticados e cumprir os objetivos institucionais, conforme o art. 11 da referida Lei.

Conforme detalhado no processo administrativo consolidado, a locação do imóvel situado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, nº 1395, no bairro Centro, caracteriza-se como a solução adequada e necessária para enfrentar o problema de insuficiência de infraestrutura, atendendo aos requisitos técnicos demandados e viabilizando a continuidade do serviço essencial prestado pela CAF. A contratação proposta é, portanto, vital para o cumprimento das políticas públicas de saúde, em conformidade com os princípios descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de um imóvel para a instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), é impulsionada pela exigência de um espaço físico adequado para garantir a eficiência no armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos destinados à rede municipal de saúde. Esta demanda é estratégica para a otimização do funcionamento da assistência farmacêutica municipal, refletindo metas institucionais direcionadas à melhoria contínua dos serviços de saúde. A escolha de um imóvel localizado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, bairro Centro de Nova Russas/CE, propicia facilidades logísticas e operacionais essenciais para a minimização de custos e a maximização da eficiência, em consonância com o princípio da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O imóvel deve atender padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo espaço e ventilação adequados, infraestrutura elétrica compatível com equipamentos de refrigeração e condições estruturais para a segurança dos produtos armazenados. Estes requisitos são necessários para manter a integridade dos medicamentos,





garantindo que cumpram os padrões regulatórios de eficácia e segurança. Tais critérios são justificados tecnicamente pelo risco que a inadequação do espaço representa ao armazenamento seguro e pela relevância da localização estratégica, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida em que promove a eficiência dos serviços de distribuição e reduz o impacto ambiental possivelmente causado por deslocamentos extensivos.

A vedação de marcas ou modelos específicos vincula-se à busca pela competitividade, sendo permitida a indicação apenas quando tecnicamente justificada pela indispensabilidade de certas características essenciais. A natureza do objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme determinação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, e não está prevista a utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do imóvel requerido, sem itens compatíveis claramente disponíveis. Será necessário o fornecimento de amostra ou prova de conceito para assegurar que o imóvel atenda devidamente às exigências técnicas e operacionais.

Os critérios de sustentabilidade, incluindo a otimização de logística e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis, estão incorporados aos requisitos operacionais. Estes incluem o incentivo à menor geração de resíduos e o uso racional dos recursos durante a operação. Esses aspectos sustentáveis são tanto tecnicamente adequados quanto exigidos pela demanda institucional, reforçando o alinhamento com os objetivos da administração pública em termos de eficiência e eficácia na gestão de recursos, alinhados ao art. 18 da mesma lei.

O levantamento de mercado orientará-se pelos requisitos estabelecidos, com foco na capacidade dos potenciais fornecedores de atender plenamente às condições técnicas e operacionais estipuladas. Esta análise preliminar servirá de alicerce para identificar a solução mais vantajosa à Administração, fundamentando-se na conformidade com as diretrizes legais e na indispensável adequação à necessidade identificada, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tais requisitos se baseiam na demanda concreta expressa no DFD, garantindo a seleção da solução mais eficiente para a continuidade e melhoria dos serviços da CAF.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de locação de um imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas/CE. Este levantamento visa embasar a solução contratual de maneira neutra e sistemática, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando a prevenção de práticas antieconômicas.

Para determinar a natureza do objeto como locação de bem imóvel, analisou-se a necessidade de um espaço físico adequado, estratégico e seguro para o





armazenamento e distribuição de medicamentos. Esta natureza foi delineada nos requisitos da contratação e na justificativa de localização estratégica do imóvel.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores locais, cujas cotações de preço variaram entre R\$ 1.400,00 e R\$ 1.600,00 mensais, com prazos de locação flexíveis. A análise de contratações similares apontou que órgãos municipais e estaduais, em regiões comparáveis, realizaram locações de imóveis em valores semelhantes, normalmente adotando contratos de 12 meses com possível renovação. Informações públicas confiáveis, como os portais do Comprasnet, indicaram uma média de preços e práticas comuns no setor. Quanto a inovações, não foram identificadas tecnologias significativas aplicáveis ao objeto especificado.

Na apresentação e comparação das alternativas, foram consideradas diferentes opções de fornecedores e propostas de adesão a eventuais Atas de Registro de Preços, embora a compra direta sem intermediários seja o padrão adotado. Alternativas como a construção ou o uso de imóveis próprios ficaram inviáveis devido à inexistência de espaços adequados pertencentes ao município e ao custo mais elevado e tempo de execução superior dessas opções.

A alternativa selecionada para a locação direta é justificada por sua eficiência e economicidade, alicerçada em seu custo acessível e alinhamento ao contexto operacional da CAF. Esta opção apresenta viabilidade operacional garantida por prazos de locação que permitem flexibilidade estratégica e facilidade de adaptação a mudanças logísticas. Adicionalmente, a localização do imóvel facilita a continuidade dos serviços sem interrupção.

Recomenda-se a abordagem de locação direta do imóvel atualmente situado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, que oferece o equilíbrio ideal entre custo e benefício, garantindo competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel especificamente para o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas/CE. Este imóvel, localizado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, nº 1395, bairro Centro, foi escolhido devido à sua localização estratégica que facilita o acesso para profissionais, fornecedores e agentes envolvidos na logística de distribuição de medicamentos e insumos.

O imóvel atende às especificações técnicas e operacionais exigidas pela CAF, dispondo de espaço adequado para o armazenamento seguro de medicamentos, ventilação apropriada e infraestrutura compatível com a instalação de equipamentos de refrigeração. Essas características são essenciais para preservar a qualidade e a eficácia dos produtos, conforme regulamentação de órgãos competentes. Além disso, a





segurança estrutural do imóvel é um fator determinante para a manutenção das condições de armazenamento.

Considerando a inexistência de um imóvel próprio da municipalidade adequado para essas funções, a locação surge como alternativa viável e necessária. A escolha do imóvel também reflete o objetivo da Administração em otimizar as operações logísticas e reduzir custos operacionais através da centralização das atividades em um local de fácil acesso. A prática de locação do espaço, como identificado no levantamento de mercado, é a mais vantajosa economicamente para atender a demanda, evitando práticas antieconômicas e assegurando o melhor custo-benefício.

A solução, portanto, garante a atendimento pleno da necessidade identificada, resultado na manutenção eficiente dos serviços de assistência farmacêutica oferecidos pelo município e, conseqüentemente, na melhoria dos serviços de saúde prestados à população. Alinha-se, assim, aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL destinado ao funcionamento da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado a Rua Antonio Joaquim de Sousa, bairro - centro 1395, de interesse da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

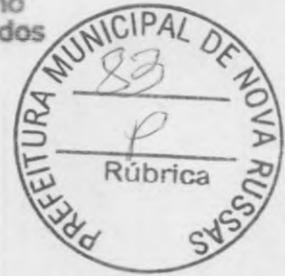
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL destinado ao funcionamento da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado a Rua Antonio Joaquim de Sousa, bairro - centro 1395, de interesse da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.	12,000	Mês	1.518,00	18.216,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa





ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste sentido, é crucial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da CAF, a análise inicial indica que o parcelamento não se aplica, uma vez que se trata de um contrato de locação único para um espaço específico, que deve atender a critérios técnicos e de segurança.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto em questão, a locação de um único imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico, não permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo não aponta para divisão, pois não existem partes distintas dentro do escopo da locação que poderiam ser separadamente contratadas. Dado que o mercado oferece essencialmente imóveis completos, a tentativa de fragmentação não geraria a competitividade almejada, visto que o objeto é essencialmente indivisível.

Embora o parcelamento seja uma prática que possa ser vantajosa em certas contratações, a execução integral aqui se mostra mais efetiva. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral do contrato de locação assegura benefícios como gestão contratual eficiente e economia de escala. A locação de um único imóvel para a CAF mantém a funcionalidade integral e um sistema único de gestão, o que seria mais complicado se houvesse tentativas de fragmentação do objeto da contratação.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão de não fragmentar a contratação tem reflexos significativos. A execução consolidada simplifica os processos de gestão e assegura uma responsabilidade administrativa clara e eficaz. Embora o parcelamento possa oferecer uma melhoria no acompanhamento de diferentes entregas, ele aumentaria a complexidade administrativa sem acrescentar benefícios compensatórios na situação atual, o que não se alinha à capacidade institucional disponível.

Conclui-se que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme justificativas apresentadas acima. Essa decisão está em total alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no art. 40. A consolidação não só atende aos objetivos práticos e estratégicos da gestão pública, como também minimiza riscos, assegurando a continuidade dos serviços e a integridade da CAF.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da locação de imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico





(CAF), conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca garantir um espaço adequado para o funcionamento das atividades essenciais da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas/CE. Com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, tal contratação visa à otimização do orçamento público, assegurando eficiência e economicidade, imprescindíveis para a gestão pública.

A ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada pela demanda imprevista de locação emergencial, não configurada no planejamento inicial. No entanto, para aderir aos princípios estabelecidos no artigo 5º, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficiente para evitar situações similares futuras.

Este alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, reafirma o compromisso com a competitividade e a obtenção de resultados vantajosos para a administração pública, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta, embora ausente no PCA inicial, contribui significativamente para os 'Resultados Pretendidos', garantindo a continuidade eficaz dos serviços de saúde à população, com transparência e adequação ao planejamento estratégico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do imóvel destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) incluem a melhoria significativa na eficiência logística e operacional, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A centralização das operações em um local estrategicamente posicionado permitirá uma otimização dos recursos institucionais, como demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida visa à redução dos custos operacionais e aumento da eficiência na distribuição medicamentos e insumos, assegurando a economicidade, que é um dos pilares do estudo técnico preliminar definido pelo art. 6º, inciso XXIII, usado como base para o termo de referência. O aumento na eficiência operacional refletirá na diminuição de retrabalho e desperdício de recursos materiais, facilitando o controle de estoque e preservando a qualidade dos produtos armazenados.

A estrutura física do imóvel garante um ambiente seguro, mitigando riscos relacionados à conservação de medicamentos sensíveis à temperatura. A escolha por este local também racionaliza o uso de recursos humanos, ao diminuir o tempo de deslocamento e gerar um fluxo de trabalho mais coeso entre os setores envolvidos. A redução dos custos unitários de operação e a possibilidade de ganhos de escala serão baseados em dados de mercado, em alinhamento com o princípio da competitividade e art. 11 da Lei. Para assegurar que os benefícios desejados sejam alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores precisos de economia de custos e redução de horas de trabalho, provando os ganhos





estimados ao longo da vigência do contrato.

Assim, o dispêndio público com a locação do imóvel será justificado pela melhoria da eficiência das operações, com o conseqüente melhor uso dos recursos públicos, contribuindo para a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Saúde de Nova Russas/CE, como pautado no planejamento institucional e atendendo aos objetivos delineados pelo art. 11, da Lei 14.133/2021. Esses benefícios corroboram o objetivo de promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, mostrando-se essenciais para subsistir as políticas públicas de saúde locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação do imóvel destinado à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da





Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas/CE deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A contratação em questão apresenta características de necessidade específica e pontual, visto que é destinada a um imóvel específico na Rua Antônio Joaquim de Sousa, nº 1395, no centro de Nova Russas. Esta especificidade na localização e nas necessidades do imóvel, como espaço e infraestrutura adequados para armazenamento de medicamentos, indicam que a contratação tradicional pode ser mais alinhada aos interesses da administração.

O SRP é tradicionalmente aplicado a itens com alta previsibilidade de demanda, entregas fracionadas e padronização, características que não se aplicam adequadamente à locação de um imóvel específico. Além disso, o processo por inexigibilidade eletrônica, sugerido para esta contratação, conforme o artigo 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atende melhor às condições técnicas e operacionais identificadas, oferecendo segurança jurídica imediata para uma necessidade já definida. Enquanto o SRP proporciona vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos em compras contínuas, estas benesses não se aplicam à contratação particular da locação de um único imóvel, já que não há previsão de múltiplas aquisições ou contratos similares futuros conforme o levantamento de mercado.

A análise de economicidade, pautada no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, sugere que a contratação direta específica para um imóvel predefinido resultaria em melhor uso de recursos, agilidade no processo e garantia de alinhamento com as necessidades operacionais e estratégicas da CAF. A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não impede o uso adequado da contratação direta, uma vez que a demanda é clara e objetiva e apresenta como objetivo a otimização do fluxo de trabalho e redução de custos operacionais, conforme evidenciado nos resultados pretendidos.

Portanto, a recomendação expressa é de que a contratação tradicional, por meio de inexigibilidade, é a opção mais adequada para atender ao interesse público, assegurando eficiência, segurança e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente na garantia de continuidade e efetividade dos serviços de assistência farmacêutica cruciais ao município de Nova Russas/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Nova Russas/CE é analisada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos com base nos arts. 5º, 15, e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a descrição da necessidade da contratação. Embora a participação em consórcios seja admitida como regra (art. 15), a análise indica que a natureza indivisível e singular desta locação, focada em um único imóvel com especificações particulares para armazenagem





segura de medicamentos, torna a participação consorciada incompatível. A simplicidade e especificidade do objeto não requerem capacidades ou especialidades múltiplas que justifiquem a formação de consórcios.

Ademais, a participação consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da locação, contrariando os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. Neste contexto, a escolha por um único fornecedor torna-se mais vantajosa, evitando a necessidade de gerenciar compromisso de constituição de consórcio e escolha de empresa líder, conforme as disposições do art. 15, além de não sobrecarregar a estrutura administrativa com o acréscimo de requisitos de habilitação econômico-financeira.

Por outro lado, a admissão de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, já que a estrutura simples do objeto não demanda o somatório de capacidades ou especialidades viáveis em consórcios. Tal condição poderia dificultar a execução eficiente da locação, desaconselhando a formação de consórcios por não responder ao interesse público do planejamento estratégico (art. 18, §1º, inciso I). Portanto, a vedação de consórcios na contratação emerge como a decisão mais **adequada**, privilegiando eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, conforme fundamentado no estudo técnico preliminar e no desenho contratual recomendado para atender à demanda específica do CAF.

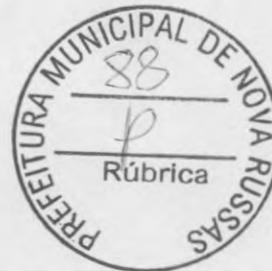
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar um planejamento eficaz, visando evitar sobreposições e garantir a sinergia na execução das atividades pretendidas. Essa abordagem permite que a Administração Pública analise objetos similares ou complementares, garantindo economia de recursos e eficiência no uso dos meios disponíveis. Além disso, a identificação de interdependências ajuda a mitigar riscos de atrasos ou falhas que possam comprometer a solução principal, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar as contratações relacionadas à locação do imóvel para a CAF, verificou-se que não há contratações passadas ou em andamento diretamente relacionadas que necessitem de ajuste ou substituição. No entanto, é fundamental alinhar a solução proposta a outros serviços e necessidades operacionais da Secretaria de Saúde, como a adequação das infraestruturas já existentes e a logística de distribuição. Considerando a natureza do serviço, deve-se assegurar que as especificações técnicas estejam em conformidade com normas vigentes e que prazos e quantidades sejam coordenados para garantir a continuidade e o bom funcionamento das operações da CAF, contemplando ajustes quando necessário para transição harmoniosa entre novos e antigos contratos.

Concluindo, a análise realizada não identifica contratações correlatas ou





interdependentes que exijam alteração significativamente na forma de contratação ou quantitativos definidos. Ainda assim, é recomendável que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua eventos de verificação de infraestrutura e o planejamento detalhado da logística de abastecimento farmacêutico para garantir alinhamento às especificidades destas áreas. Como o processo atual não estava previsto em um Plano de Contratação Anual, a necessidade de alinhamento com outras demandas da Secretaria sugere revisões futuras no planejamento contratual para incluir eventuais interdependências críticas em novos processos.

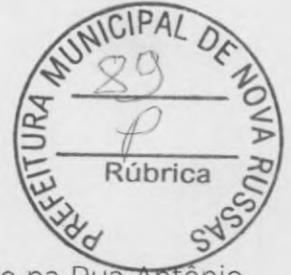
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do imóvel para a Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Russas/CE apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo de energia necessária para refrigeração e iluminação, e a geração de resíduos associados aos materiais usados no armazenamento e distribuição de medicamentos. Estes impactos serão avaliados conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, visando antecipação e sustentabilidade (art. 5º). A escolha de soluções sustentáveis, como isolamentos térmicos eficientes e sistemas de iluminação de baixo consumo, e a análise do ciclo de vida, promovem um planejamento sustentável (art. 12). Especificamente, recomenda-se o uso de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração com selo Procel A, implementação de logística reversa para a destinação correta de embalagens e refugo, e adoção de insumos biodegradáveis no dia a dia operacional, atendendo assim à concorrência e à proposta mais vantajosa (art. 11) no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Estas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', fomentando a sustentabilidade e a eficiência conforme os parâmetros estabelecidos no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) é viável, razoável e vantajosa. Esta decisão está fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e na obrigação de atender adequadamente à necessidade identificada, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da mesma lei.





A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que o imóvel situado na Rua Antônio Joaquim de Sousa, nº 1395, no bairro Centro de Nova Russas/CE, atende aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o armazenamento seguro e eficaz de medicamentos e insumos, alinhando-se ao resultado pretendido de melhoria dos serviços de assistência farmacêutica municipal. Além disso, a localização estratégica do imóvel facilitaria a logística de transporte e distribuição, resultando em economia operacional e melhorias na eficiência.

Economicamente, a estimativa do valor da contratação foi considerada compatível com os valores de mercado para locações semelhantes, corroborando a legalidade e vantagem da proposta sob o viés do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta para contratações vantajosas. A viabilidade técnica e econômica desta contratação é indiscutível, uma vez que não há imóveis próprios disponíveis que cumpram as exigências identificadas, tornando a locação a alternativa mais adequada.

O planejamento da contratação, embora não inserido em um Plano de Contratação Anual, é coerente com os objetivos estratégicos de aprimoramento do sistema de assistência farmacêutica municipal, atendendo ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021. É recomendado que a contratação prossiga conforme delineado, incorporando a decisão no processo de contratação como base para a autoridade competente. No caso de eventuais lacunas na coleta de dados ou riscos não mapeados, recomenda-se implementar ações corretivas para garantir que a decisão permaneça alinhada com o interesse público e a eficiência administrativa.

Nova Russas / CE, 28 de março de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

